

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Município de Poços de Caldas, Usinas de produção de concreto asfáltico, Poços de Caldas/MG, Processo nº 2414/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

LAC 1 – Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: 1) Mineração Morro do Guerreiro Ltda., Pilhas de rejeito/estéril, Jacutinga/MG, Processo nº 2045/2023, Classe 4, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 10 (DEZ) ANOS. *Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0038186/2023-61 para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 2,6172 ha, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: *COPASA - Filial Nova Resende, Estação de tratamento de água para abastecimento, Nova Resende/MG, Processo nº 1432/2023, Classe 1, Motivo: Perda de objeto. *Jair Feliciano de Oliveira - Fazenda Alterosa, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Bandeira do Sul/MG, Processo nº 2214/2023, Classe 2, Motivo: Perda de objeto. *Auto Posto Luiz Guerra Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas reatlistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Paraguaçu/MG, Processo nº 38454141/2018, Classe 2, Motivo: Perda de objeto. *Laticínios Passa Quatro Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Passa Quatro/MG, Processo nº 93228323/2019, Classe 2, Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

06 1936897 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Posto Gabriel Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas reatlistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Tumiritinga/MG, PA/Nº 1914/2023, Classe 2, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, Válida até 03/05/2034. 2) JP Braga Filho Ltda., Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Peçanha/MG, PA/Nº 2628/2023, Classe 2, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, Válida até 03/05/2034.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAC 2 (LP+LI): 1) Minas Mineração Ltda, Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Barão de Cocais/MG, PA/Nº 765/2024, Classe 3, Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA SEI/Nº 2090.01.0010717/2024-57.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas.

06 1936900 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) KM Transportes de Gás e Água Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Ibitiré/MG, Processo nº 755/2024.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

06 1936798 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Prime Mineração e Transporte Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Salinas/MG, PA/Nº 167/2024 ANM 831.158/2021, Classe 2, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, Válida até 03/05/2034.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

06 1936588 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro:

1) CSN Cimentos Brasil S.A. - Britamento de pedras para construção - Montes Claros/MG – Protocolo nº 4575/2020. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

06 1936646 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF RETIFICA o ato que PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, por 30 (trinta) dias, publicado em 23/04/2023, nos termos da Lei nº 869, de 05/07/1952, do servidor FABRÍCIO ASSIS MIRANDA, MASP 1.313.554-6, referente ao cargo de provimento em comissão DAI-13 FL1100054, do quadro de pessoal do o Instituto Estadual de Florestas. *onde se lê “DAI-9 FL1100243”, leia-se “DAI-13 FL1100054”.

06 1936510 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Alto São Francisco, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

*Processo nº 12062/2024, Usuário: José Lúcio Campos, Quartel Geral, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1201992/2024.*Processo nº 18927/2024, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG, Pompêu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1201993/2024.*Processo nº 12042/2024, Usuário: Granja Salomé Ltda, Bom Despacho, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1201995/2024.*Processo nº 18655/2024, Usuário: Nailan Aços e Metais Ltda, Divinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1201997/2024.*Processo nº 17522/2024, Usuário: Francisco Tavares de Lacerda, Pompêu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1202014/2024

Arquivamento
Arquiva-se o processo nº. 3796/2024. Requerente: Célia Cardoso Gontijo Silva. CPF :485.***.***. Curso d'água: Córrego Bom Sucesso. Motivo: Nos termos do art. 24, § 3º do Decreto nº 47.705 de 04 de setembro de 2019 . Município: Bom Despacho - MG.

Arquiva-se o processo nº. 9214/2024. Requerente: Frigobam Ltda. CNPJ:46.839.348/0001-78. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Nos termos do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019 . Município: Bambuí - MG.

Arquiva-se o processo nº. 10870/2024. Requerente: Agrogreen Ltda. CNPJ:46.291.810/0001-45. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Conforme o artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019 . Município: Carmo da Mata – MG.

Cancelamento
Cancela-se a portaria nº. 1203182 publicada dia 13/05/2022. Requerente: LT Triângulo S.A. CNPJ: 07.272.615/0001-16. Motivo: A pedido do requerente e conforme estabelecido nos Artigos 4º e 5º da Deliberação Normativa – DN nº 76/2022 de 19 de 2022, esse poço tubular da referida outorga se enquadra como Uso Insignificante. Município: Bom Despacho-MG.

Cancela-se a portaria nº. 1905873 publicada dia 22/07/2021. Requerente: Indústria e Comércio de Fogos Tsunami Ltda ME. CNPJ: 13.523.872/0001-86. Motivo: A pedido do requerente e conforme estabelecido nos Artigos 4º e 5º da Deliberação Normativa – DN nº 76/2022 de 19 de 2022, esse poço tubular da referida outorga se enquadra como Uso Insignificante. Município: Santo Antônio do Monte -MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 06 de Maio de 2024.

06 1936688 - 1

O Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Zona da Mata, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Arquivamentos: Arquiva-se o processo nº 371/2015 de 09/01/2015. Requerente: RM Moveleira Ind e Com. Ltda.CNPJ:**949***0001.**Curso da água:Sem denominação. Motivo:Considerando que nos termos do Art. 36, inciso XI, da Portaria IGAM nº48/2019 (Incluído pela Portaria IGAM nº 23/2023 de 31 de maio de 2023), “Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao IGAM: canalizações, retificações ou desvios de cursos d’água construídos e implementados até a data de publicação do Decreto 47.705, de 04 de setembro de 2019, ou canalizações, retificações e desvios que já tenham sido outorgados anteriormente, desde que cadastrados antes do vencimento da portaria de outorga.Considerando que, no relatório técnico apresentado nos autos do processo foi informado que a referida canalização de 60 metros de extensão, (com localização entre as coordenadas Lat: 21°06'35”S e Long. 42°55'19”O e final nas coordenadas Lat: 21°06'37”S e 42°55'19”O, WGS) encontra-se implantada desde junho de 1989, sendo assim anterior a 04/09/2019. Recomendamos o arquivamento do Processo de Outorga nº 371/2015.Município:Ubatuba/MG.OS Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no /site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Ubá, 06 de Maio 2024.

06 1936680 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Arsae-MG

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (LIP) – Ato 01/2024

A GERENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições delegadas pela PORTARIA ARSAE-MG Nº 335 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, concede Licença para Tratar de Interesses Particulares- LIP, nos termos do art. 179, da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952, por um período de 02 (dois) anos, à servidoraKATHERYNNNE MICHELYNNE CRUZ RODRIGUES, Masp1371540-4, Adm. 01, cargoGestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (GRAESIA), Nivel II, Grau A, a partir da data de publicação.

Daniela Maria de Paula
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças

06 1936593 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luisa Cardoso Barreto

Expediente

AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO

Em atenção à solicitação recebida, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974/2010 e no uso da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto 45.600/2011, autorizo a cessão de VIVIANE ARAÚJO PEREIRA, MASP 7526296, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, na modalidade ônus por um cessionário, com vigência a partir de 06/05/2024 a 31/12/2024, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 47.558/2018.

Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

06 1936821 - 1

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de IVAN TAVARES DE MELO FILHO, MASP 753119-7, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Secretaria de Estado de Casa Civil, a contar de 18/03/2024.

Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

06 1936384 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 017/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO SUPERIOR DO COMITÊ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 48.183/2021 e

CONSIDERANDO o Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A, com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, homologado em 04/02/2021, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 48.183/2021, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho;

CONSIDERANDO a previsão no Acordo Judicial de que os Projetos estão sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo;

CONSIDERANDO as decisões anteriores do Conselho Superior constantes da Deliberação nº 002/2021, de 11 de agosto de 2021; a Deliberação nº 003/2021, de 28 de setembro de 2021; a Deliberação nº 004/2021, de 20 de outubro de 2021; a Deliberação nº 005/2022, de 02 de fevereiro de 2022; a Deliberação nº 006/2022, de 12 de abril de 2022; a Deliberação nº 007/2022, de 25 de maio de 2022; a Deliberação nº 008/2022, de 10 de junho de 2022; a Deliberação nº 009/2022, de 12 de agosto de 2022; a Deliberação nº 010/2022, de 08 de setembro de 2022; a Deliberação nº 011/2022, de 21 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 012/2022, de 26 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 013/2023, de 19 de abril de 2023; a Deliberação nº 014/2023, de 31 de agosto de 2023; a Deliberação nº 015/2023, de 19 de dezembro de 2023; e a Deliberação nº 016, de 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o projeto “Estudo de viabilidade técnica e financeira e modelo de gestão e Implantação do Centro Mineiro de Controle de doenças e vigilância em Saúde”, constante da lista indicativa do Anexo IV – Programa de Fortalecimento do Serviço Público, que já tinha como objetivo ampliar, aprimorar, fortalecer, otimizar e articular, de forma estrutural, as capacidades de atendimento em saúde, conforme Projeto de Lei 2.509, de 02 de março de 2021 que, apesar de arquivado, explicita a intenção do Estado de Minas Gerais à época da assinatura do Acordo Judicial;

CONSIDERANDO a atualização do nome do projeto para “Estudo de viabilidade técnica e financeira e modelo de gestão da reestruturação da Fundação Ezequiel Dias - Funed” e “Estruturação, reforma e ampliação da Fundação Ezequiel Dias – Funed”, conforme a lei nº 23.830, de 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 5 (documento do SEI nº 52270.01.0065589/2022-48), que avaliou as oportunidades de estruturação e modelagem de projetos de concessões e parcerias para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) e da Fundação Ezequiel Dias (Funed), instituições vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde (SES);

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), no exercício das competências atribuídas pelo Decreto nº 48.670/23, aprovou, por meio da Deliberação CGPPP nº 01, de 21 de agosto de 2023, a inclusão na Política de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais (PPPMG) do projeto “Construção e manutenção de um Novo Complexo de Saúde e operação de serviços não assistenciais/laboratoriais”;

CONSIDERANDO que o projeto está em fase de planejamento/modelagem da execução e segue com o objetivo geral de ampliar, aprimorar, fortalecer, otimizar e articular, de forma estrutural, as capacidades de atendimento em saúde, envolvendo o Hospital Eduardo de Menezes – HEM, o Hospital Alberto Cavalcanti – HAC, o Hospital Infantil João Paulo II – HJPII, a Maternidade Odete Valadares – MOV e o Laboratório Central da Fundação Ezequiel Dias – LACEN/FUNED;

CONSIDERANDO o item 11.27 do Acordo Judicial, que prevê: “Os projetos indicados nos Anexos I.3, I.4, II.2, III e IV são passíveis de alteração ou substituição até a aprovação final do detalhamento de que trata o capítulo 5, respeitado o teto de cada Anexo e o regimento estabelecido neste Termo”;

CONSIDERANDO Parecer nº 16.581 - AGE/CJ (66320494), que, ao analisar o Acordo Judicial, conclui que a gestão de projetos na execução de políticas públicas constitui típica atividade administrativa, competindo ao Poder Executivo estadual, no exercício de sua discricionariedade, avaliar os projetos quanto à sua viabilidade técnica e financeira e, por conseguinte, definir quais projetos serão efetivamente executados, alterados, substituídos ou incluídos, bem como realizar a adequação dos valores específicos a serem destinados a cada um destes projetos;

CONSIDERANDO o Convênio de Saída nº 2271001379/2023 (Documento SIGCON Nº. 1008639), celebrado entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE, com intervenção da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mobilidade – SEINFRA e da Fundação Ezequiel Dias – FUNED, tendo como objeto a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de estruturação, modelagem e posterior apoio à licitação do projeto de Parceria Público Privada – PPP de um novo Complexo de Saúde do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o Contrato nº 11456 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE e a International Finance Corporation – IFC, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para estruturação, modelagem e posterior apoio à licitação do projeto de Parceria Público Privada – PPP do Complexo de Saúde do Estado de Minas Gerais;

DELIBERA:

Art. 1º Diante da formalização da Nota Técnica nº 5/FHEMIG/PRESIDENCIA/2022, do Convênio de Saída nº 2271001379/2023 e do Contrato nº 11456 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE e a International Finance Corporation – IFC, os projetos abaixo relacionados passam a constar com o nome e valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	DE			PARA		
	Órgão	Projeto	Valor	Órgão	Projeto	Valor
IV	FUNED	Estruturação, reforma e ampliação da Fundação Ezequiel Dias – Funed	199.489.167,00	FHEMIG	Construção e manutenção de um Novo Complexo de Saúde e operação de serviços não assistenciais/laboratoriais.	200.689.167,00
IV	FUNED	Estudo de viabilidade técnica e financeira e modelo de gestão da reestruturação da Fundação Ezequiel Dias – Funed	1.200.000,00			

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação.

Marcel Dornas Beghini
Secretário-Geral

Luisa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

06 1936894 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 018/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO SUPERIOR DO COMITÊ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 48.183/2021 e

CONSIDERANDO o Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A, com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, homologado em 04/02/2021, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 48.183/2021, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho;

CONSIDERANDO a previsão no Acordo Judicial de que os Projetos estão sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo;

CONSIDERANDO as decisões anteriores do Conselho Superior constantes da Deliberação nº 002/2021, de 11 de agosto de 2021; a Deliberação nº 003/2021, de 28 de setembro de 2021; a Deliberação nº 004/2021, de 20 de outubro de 2021; a Deliberação nº 005/2022, de 02 de fevereiro de 2022; a Deliberação nº 006/2022, de 12 de abril de 2022; a Deliberação nº 007/2022, de 25 de maio de 2022; a Deliberação nº 008/2022, de 10 de junho de 2022; a Deliberação nº 009/2022, de 12 de agosto de 2022; a Deliberação nº 010/2022, de 08 de setembro de 2022; a Deliberação nº 011/2022, de 21 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 012/2022, de 26 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 013/2023, de 19 de abril de 2023; a Deliberação nº 014/2023, de 31 de agosto de 2023; a Deliberação nº 015/2023, de 19 de dezembro de 2023; e a Deliberação nº 016, de 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO Parecer nº 16.581 - AGE/CJ (66320494), que, ao analisar o Acordo Judicial, conclui que a gestão de projetos na execução de políticas públicas constitui típica atividade administrativa, competindo ao Poder Executivo estadual, no exercício de sua discricionariedade, avaliar os projetos quanto à sua viabilidade técnica e financeira e, por conseguinte, definir quais projetos serão efetivamente executados, alterados, substituídos ou incluídos, bem como realizar a adequação dos valores específicos a serem destinados a cada um destes projetos;

CONSIDERANDO a Cláusula 4.6, que prevê a correção monetária dos valores previstos no Acordo Judicial;

DELIBERA:

Art. 1º O valor de R\$ 6.000.000,00, proveniente da correção monetária prevista na cláusula 4.6 do Acordo Judicial, será destinado à ampliação do projeto “Melhoria da infraestrutura dos municípios”, passando a constar com o detalhamento e o valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	Órgão	Projeto	Valor
IV	SEGOV	Melhoria da infraestrutura dos municípios – Adequação de serviços de transporte fluvial em Morada Nova de Minas	6.000.000,00

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação.

Marcel Dornas Beghini
Secretário-Geral

Luisa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

06 1936896 - 1

nº 2.321, de 04 de julho de 1992, a Elia Lourenço Conde, MASP 1.257.082-6, ocupante de cargo da carreira de Investigador de Polícia (IP), Nivel III, Grau E, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a contar de 13/05/2024.

O Superintendente Central de Administração de Pessoal, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Instrução Normativa SUGESP nº 01, de 22 de abril de 2020, concede, nos termos do artigo 179, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1.952, artigos 10 e 12 do Decreto nº 28.039, de 02 de maio de 1988, inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 2.321, de 04 de julho de 1992, a Larissa Cristine Bambera dos Reis Pedroni, MASP 1.402.789-0, ocupante de cargo da carreira de Analista Executivo de Defesa Social (ANEDS), Nivel I, Grau C, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a contar de 21/05/2024.

06 1936912 - 1



Documento assinado eletronicamente com verificado no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202405070001300118.